



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.078, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe acerca da realização de seminários, palestras e debates sobre Direito do Consumidor na rede pública e privada de ensino, no âmbito do estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas e privadas da rede estadual de ensino realizarão seminários, palestras e debates sobre Direito do Consumidor.

Parágrafo único. Os seminários, palestras e debates serão dirigidos aos alunos e aos pais, ou responsáveis, sendo incluídos no calendário escolar anual.

Art. 2º O órgão público competente estabelecerá as diretrizes básicas para a adequação das atividades mencionadas no *caput* do art. 1º desta Lei na metodologia do processo.

Art. 3º Para os fins desta Lei, o Poder Público poderá firmar convênios com Faculdades de Direito de universidades públicas e privadas atuantes neste Estado e abrir processo de seleção de voluntários com comprovada formação jurídica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de fevereiro de 2025,
204º da Independência e 137º da República.

DOE Nº. 15.853
Data: 15.02.2025
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista